ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Lei N.° 728/GP/98

De, 28 de dezembro de 1998

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1° E 2° DA LEI 645/GP/97, ALTERADA PELA LEI 666/GP/98, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS ÀS INDUSTRIAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO M UNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.° - O caput do artigo primeiro da Lei 645/GP/97 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°: As indústrias E CONCESSIONARIAS DE VEÍCULOS que vierem a instalar-se no Município de Pimenta Bueno-RO, ficam isentas do pagamento das seguintes taxas municipais:

I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
IV..... ....

ART. 2°. O caput do artigo segundo da Lei 645/GP/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2°. As EMPRESAS referidas no caput do artigo anterior deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal acompanhado de projetos de construção, implantação E INSTALAÇÃO, sendo aqueles antes do início das obras."

ART. 3° : Os demais artigos daquela Lei permanecem em vigor, revogando as disposições contrárias.

ART. 4°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio Barão de Melgaço.
Pimenta Bueno, 28 de dezembro de 1998.

Maria Inês Baptista Da Silva Zanol
Prefeita Municipal